PARECER DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA:

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro a Terceiro Setor: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 CC/ 32 da Lei Federal 13019/14- Art. 20 do Decreto Municipal 7.186/2017 e Lei Municipal Nº 6.035, de 09 de maio de 2023.

Organização da Sociedade Civil - Proponente: NACIONAL ESPORTE CLUBE.

CNPJ: 19.959.147/0001-31

Endereço: Rua Divino Carlos, 500 - Bairro Alvorada - Formiga MG.

CEP 35572-052

Objeto Proposto: Apoio Financeiro para adquirir materiais permanentes visando melhorar o funcionamento do Clube.

Valor total de repasse: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

Período de repasse: Exercício 2023 Vigência: Dezembro de 2023.

Tipo de Parceria: **COLABORAÇÃO:**

Ante a assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a Entidade Civil, com fins lucrativos: NACIONAL ESPORTE CLUBE, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 19.959.147/0001-31 com sede na Rua Divino Carlos, 500 – Bairro Alvorada - Formiga MG. CEP 35572-052, tipo de celebração de PARCERIA-COLABORAÇÃO, pelo qual o Município repassaria a referida Entidade o valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), no exercício de 2023, para Apoio Financeiro para aquisição de materiais permanentes visando melhorar o funcionamento do Clube. Ressalta-se que referida quantia encontra-se inscrita no ORÇAMENTO IMPOSITIVO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE FORMIGA- encontrando-se por via de consequência, devidamente inscrito, os presentes Auxílios, encontra-se regularmente autorizada pelo Decreto Municipal 7.186/2017 e Lei Municipal Nº 6.035, de 09 de maio de 2023.

A luz da Lei Federal 13.019/14 que vem normatizar e reger o assunto o assunto aprazado, esta prevê em seu artigo 31:

"Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando":

1-A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de auxílios.

A citada Lei Federal em seu artigo 32 no presente caso exige que a ausência de chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1° e 4° da referida Lei , no tocante a publicidade do extrato sob pena de validade total do procedimento, com o fito de cumprir o princípio de publicidade e oferecendo com isto direito de terceiros a impugnação do ato público.

Isto posto, à luz do que acima se emana, entendendo haver o presente feito cumprido todos os requisitos necessários a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. E por entender estar este devidamente autorizado por LEI MUNICIPAL E DEVIDAMENTE INSCRITO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL COMO IMPOSITIVO e que identifica plenamente o beneficiário, SOMOS PELA INEXIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 31 CC/ 32 da Lei Federal , sob pena de nulidade.

Formiga, 07 de novembro de 2023.

Jaderson TeixeiraSecretário Municipal de Educação e Esportes